

LEI Nº 1792, DE 30 DE JUNHO DE 2004.

Súmula: Concede reposição de vencimentos aos membros do Conselho Tutelar do Município de Lapa e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido, a partir de 01 de julho de 2004, reposição de vencimentos no percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre a remuneração percebida no mês de junho do corrente ano, aos membros do Conselho Tutelar deste Município.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação:

Órgão: 06.00 – Secretaria de Serviços Públicos

Unidade: 06.05 – Divisão de Ação Social

Atividade: 08.244.000.92.044 – Serviço de Administração da Ação Social

Dotação: 3190.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação _

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 30 de Junho de 2004.

Paulo César Fiates Furiati

Prefeito Municipal